



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº 110 de 14 de Maio de 1979

Delimita a Zona Urbana da Cidade de Portalegre e dar outras Providências.

Artigo 1º - Tem início no Marco nº I, localizado à margem da RN-177 (Trecho Portalegre-Viçosa), Segue por uma linha Reta, em direção Leste, até Alcançar o marco nº II, localizado no Sítio Brejo; daí, segue por uma linha reta em direção Leste, até Alcançar o Marco nº III, localizado a margem esquerda do Caminho que vai para Martins; Daí, por uma linha Reta, em direção sul, até alcançar o marco nº IV, localizado no Canto Sul do Campo de Futebol; daí, segue por uma linha Reta, em direção Oeste, até Alcançar o Marco nº V, localizado à margem esquerda da Estrada RN-177 (Trecho Portalegre-Pau dos Ferros); Daí, por uma linha Reta até o Marco nº VI, localizado nos limites do Sítio Bom Sucesso; Daí, Segue por uma linha Curva, contornando a Mata da Bica, inclusive, até alcançar o Marco nº VII, localizado no início da Avenida Castelo Branco; Daí, por uma linha Reta, em Direção ao Norte, até Alcançar o Marco nº VIII, localizado a Margem da Estrada da Bica; Daí, por uma linha Reta, em Direção Leste, até Alcançar o Marco nº IX, localizado no Canto Norte do Cemitério Público, inclusive; Daí, por uma linha Reta, Alcança o Marco nº I, Ponto de Partida.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 14 de Maio de 1979

*Antonio Crisostomo Cavalcante*  
ANTONIO CRISOSTOMO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

*Galma da Silva Pereira*  
GALMA DA SILVA PEREIRA

Secretário